



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer



Processo: 1054116
Natureza: Denúncia
Denunciante: Construtora Sinarco LTDA
Jurisdicionado: Município de João Pinheiro

Compulsando os autos, verifica-se que, apesar de devidamente intimado (fl. 131), o **Sr. Edmar Xavier Maciel**, prefeito municipal de João Pinheiro, não prestou as informações requeridas à fl. 127, conforme certidão de fl. 140.

Desse modo, encaminho os autos à **Secretaria da Segunda Câmara** a fim de que **reitere** a intimação, **com urgência**, por *e-mail* e *fac-símile*, do referido gestor municipal, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente:

- I)** arquivo digital gravado em CD, com as leis que criam e alteram o Plano de Cargos e Salários dos servidores do Poder Executivo de João Pinheiro, especificando a nomenclatura, a composição numérica, a forma de provimento, as atribuições e os vencimentos do cargo;
- II)** informar, em tabela, os quantitativos de vagas legalmente criadas, ocupadas e atualmente disponíveis referente a todos os cargos públicos de provimento efetivo que constam no Plano de Cargos e Salários dos servidores do Poder Executivo de João Pinheiro.

O responsável deverá ser advertido de que o não cumprimento desta diligência no prazo fixado caracterizará reincidência no descumprimento de determinação do relator, o que enseja a aplicação de **multa pessoal e individual no valor de até R\$29.413,44 (vinte e nove mil quatrocentos e treze reais e quarenta e quatro centavos)**, nos termos do art. 85, VI, da Lei Orgânica do Tribunal¹, além da realização de inspeção extraordinária *in loco*, para obtenção da documentação solicitada, à luz do disposto no art. 281 do Regimento Interno desta Corte.

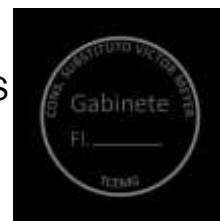
Após a juntada da documentação, remetam-se os autos à unidade técnica e, em seguida, ao Ministério Público de Contas. Transcorrido o prazo sem

¹ Portaria 16/16 da Presidência do TC: Art. 1º O valor máximo da multa de que trata o art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 17/1/2008, e o art. 318 da Resolução n. 12, de 19/12/2008, passa a ser de R\$ 58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer



manifestação, retornem-me conclusos.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2020.

Victor Meyer
Relator